



Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Macapá  
**GABINETE DO VEREADOR JOSELYO É MAIS SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Feminicídio em Macapá, com medidas específicas para mulheres ribeirinhas, quilombolas e comunidades tradicionais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Macapá, aprovou e eu sanciono a Lei:

**CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, com os seguintes princípios:

- I- Igualdade de gênero;
- II- Não-discriminação;
- III- Interseccionalidade (raça, classe, orientação sexual, deficiência);
- IV- Participação social.

**Art. 2º** A política será implementada em articulação com:

- I- Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006);
- II- Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);
- III- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

**CAPÍTULO II- EIXOS DE ATUAÇÃO**

Seção I- Enfrentamento à Violência

**Art. 3º** São medidas prioritárias:



- I- Implantação de 1 (uma) Casa Abrigo municipal;
- II- Ronda Maria da Penha em parceria com a PM/AP;
- III – Propor parcerias com o Juizado Especial de Violência Doméstica;
- IV- Capacitação anual de agentes públicos.

### **Seção II- Autonomia Econômica**

**Art. 4º** O poder público municipal incentivará:

- I- Feiras de empreendedorismo feminino;
- II- Parcerias com o Sistema S para cursos técnicos.

### **Seção III- Saúde Integral**

**Art. 5º** Inclui-se no calendário municipal:

- I- Semana de Prevenção ao Câncer de Mama;
- II- Programa "Saúde da Mulher Ribeirinha, Quilombola e de Comunidades Tradicionais";
- III- Atenção especial às mulheres em situação de rua.

## **CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 7º** As despesas correrão por dotações próprias, sem criar obrigação financeira adicional.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa:**

A violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica e o feminicídio, constitui uma grave violação dos direitos humanos, com profundas consequências sociais, psicológicas e econômicas. No município de Macapá, essa realidade é ainda mais crítica quando consideramos as mulheres ribeirinhas, quilombolas e de comunidades tradicionais, que enfrentam barreiras geográficas, culturais e socioeconômicas que as tornam ainda mais vulneráveis.

Diante deste ambiente de calamidade social, torna-se necessário considerar neste cenário o seguinte:

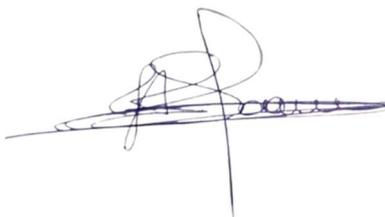
- ✓ Contexto Local: Macapá tem dezenas de comunidades ribeirinhas (ex.: Bailique) e quilombos (ex.: Curiaú) onde o acesso a serviços é limitado.
- ✓ Dados Ocultos: A subnotificação de violência nesses territórios é alta devido à dificuldade de deslocamento e desconfiança nas instituições.



- ✓ Interseccionalidade: Mulheres negras e ribeirinhas enfrentam dupla discriminação (racial e territorial), exigindo políticas específicas.

Sala das Sessões do Palácio Janary Nunes, Sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá, 21 de maio de 2025



Vereador **JOSELYO É MAIS SAÚDE**  
*Partido Progressista/PP*

Nº PROC.: 01798 - PLO 097/2025 - AUTORIA: Ver. Joselyo E Mais Saúde  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010488 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BEED4794FCD08FD40FA177A541647D04

